



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SEDE E DAS CREDENCIAIS



Artigo 1. A Federação de Boxe do Pará, neste Estatuto designada por FBP, é uma associação de administração desportiva, de direito privado e sem fins lucrativos.

§ 1º. A FBP, cujo prazo de duração é indeterminado, reger-se-á por este Estatuto e pelas Leis e normas que regulamentam o desporto em nosso país, especialmente o Artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pela legislação superveniente aplicável.

§ 2º. A FBP terá sua Sede e foro na Capital do Estado de domicílio do Presidente da FBP até o período correspondente ao seu mandato e serão alterados sucessivamente tantas vezes quantos forem os domicílios dos Presidentes sucessores.

§ 3º. A atual Sede da FBP está localizada na Passagem Sol Nascente, nº38, Agulha, Icoaraci-Belém-PA CEP.: 66.811-160. Subsede (centro de treinamento) na Av. João Paulo II, nº 1072, Marco, Belém, Pará, CEP.: 66.095-490.

§ 4º. A critério da Presidência, a FBP poderá abrir e encerrar atividades de subsedes em qualquer lugar do território brasileiro, visando ao melhor atendimento aos seus filiados.

Artigo 2. A FBP, Entidade Estadual de Administração do Boxe formal, somente admite como filiadas as Entidades Regionais de Administração do Desporto, também conhecidas como Associações, Clubes, e que atendam a legislação pertinente e a este estatuto.

§ 1º. A FBP tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados e adota exclusivamente os programas e regulamentos desportivos da CBBOXE – Confederação Brasileira de Boxe e da IBA - International Boxing Association.

§ 2º. Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FBP, nem esta responde por ato ou omissão de qualquer das suas filiadas.

Artigo 3. A FBP está filiada à Confederação Brasileira de Boxe (CBBoxe), ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), e a nível internacional, está associada exclusivamente à International Boxing Association - IBA e à American Boxing Confederation - AMBC.

§ 1º. Em estrita atenção ao artigo 35 do regimento da IBA, adota-se as seguintes definições para aplicação deste Estatuto:

a. Quando o termo "organização profissional de boxe" ou organização não-IBA de Boxe for utilizado neste Estatuto Social, nas Regras ou Regulamentos da FBP, esse termo deve ser interpretado

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

como referente a qualquer organização ou entidade, incluindo quaisquer órgãos regulatórios de, licenciamento ou de sanção, envolvidos em atividade esportiva profissional em que o boxe for parte integrante dessa atividade, incluindo-se atividades esportivas como artes marciais mistas (MMA), UFC, kickboxing, K-1 e outros esportes de combate similares.

b. Quando o termo "evento profissional de boxe" ou organização não-CBBoxe ou não-IBA de Boxe for utilizado neste Estatuto Social, nas Regras ou Regulamentos da FBP, esse termo deve ser interpretado como referente a qualquer atividade esportiva profissional em que o boxe for parte integrante dessa atividade incluindo-se atividades esportivas como artes marciais mistas (MMA), UFC, kickboxing, K-1 e outros esportes de combate semelhantes.

§ 2º. A FBP e seus filiados, não podem ser membros, afiliados ou associados de qualquer organização de boxe profissional ou de esportes de combate profissional, em nível nacional, continental ou mundial, que não sejam originários vinculados à CBBoxe e à IBA.

§ 3º. A FBP, não poderá se associar a nenhum promotor ligado a organizações de boxe profissional ou a organizações de esportes de combate profissional que não sejam reconhecidos pela CBBoxe e IBA.

Artigo 4. FBP adotará exclusivamente os códigos de regras técnicas desportivas, e diretrizes de competição adotadas pela CBBoxe e pela IBA - International Boxing Association e fará com que sejam observadas por suas filiadas.

Artigo 5. A FBP é responsável pelo Boxe esportivo no Estado do Pará, e exclusivamente pelo Boxe Olímpico da International Boxing Association - IBA.

§ 1º. A FBP e cada um de seus filiados estão sujeitos aos Estatutos da CBBoxe, devendo sempre cumprir:

- a. Regulamentos, Regras Técnicas e de Competição que por ela sejam publicados.
- b. Ao seu código de ética, código disciplinar, e às regras de procedimento.
- c. Ao seu código antidopagem.

§ 2º. Se houver alguma disparidade entre as regras adotadas pela da FBP, aos documentos normativos da CBBoxe descritos nas alíneas do §1º deste Artigo, prevalecerão as normas provenientes da CBBoxe.

CAPÍTULO II



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

DOS FINS E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 6. A execução de todas as atividades da FBP observará, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, gestão democrática, garantindo-se processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, fiscalização interna e transparência na gestão de movimentação de recursos.

Artigo 7. A FBP atenderá ao princípio de controle social, e transparência da gestão da movimentação de recursos, disponibilizando e mantendo em seu sítio eletrônico oficial, informações e documentação comprobatórias de dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, e demais aspectos de gestão e governança, da seguinte forma:

- I. informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, o valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.
- II. publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária.
- III. publicação anual de balanços financeiros.
- IV. registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
- V. informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas.
- VI. informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados.

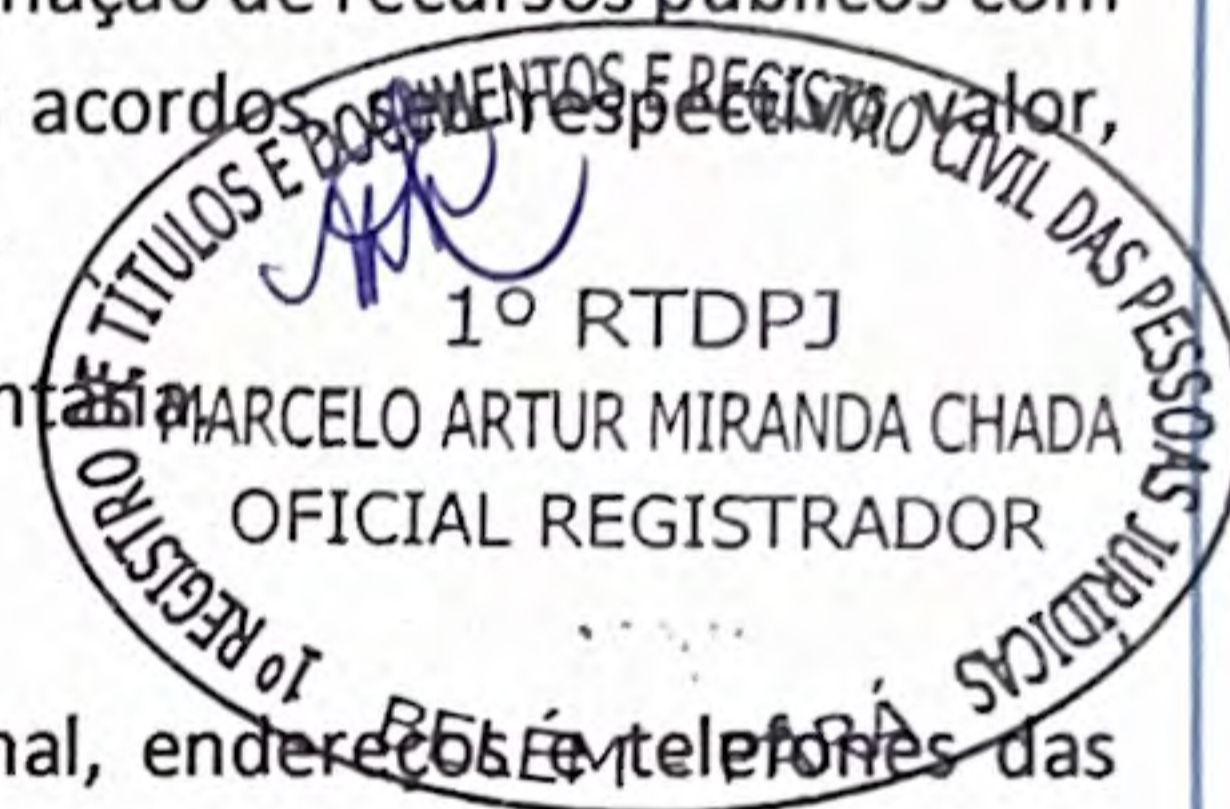
Artigo 8. Os recursos da FBP serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 9. A FBP tem por fins:

- I. Administrar, fiscalizar, difundir, incentivar e jurisdicionar a prática do boxe formal, dos programas da International Boxing Association - IBA em todo o território nacional.
- II. Representar o boxe do estado do Pará junto aos poderes públicos e as entidades privadas, pugnando pelos direitos e legítimos interesses de seus filiados.
- III. Representar o boxe do Estado do Pará em qualquer atividade de âmbito internacional, com poderes para celebrar acordos, convenções e tratados, bem como orientar, coordenar e

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- condicionar as atividades de cunho internacional de seus filiados, respeitadas as atribuições da alçada do Comitê Olímpico Brasileiro.
- IV. Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos.
 - V. Cumprir e fazer cumprir os comandos originais da CBBBoxe a que está filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e pelas autoridades que integram os poderes públicos e a Justiça Desportiva.
 - VI. Promover a realização dos campeonatos regionais, estaduais, interestaduais.
 - VII. A Federação de Boxe do Pará não promoverá campeonatos formados por agremiações, nem tão pouco em formato que contemple primeira e segunda divisões.
 - VIII. Promover e administrar a realização de lutas a nível interestadual.
 - IX. Promover, junto a CBBBoxe, a realização de competições internacionais.
 - X. Estatuir a respeito dos competidores e respectivos registros, inscrições, classificações, credenciais, transferências, remoções e reversões, fazendo cumprir as exigências das normas nacionais e internacionais.
 - XI. Estatuir a respeito dos árbitros, juízes e técnicos, seus respectivos registros, inscrições, classificações, credenciais, transferências, remoções e reversões, fazendo cumprir as exigências das normas nacionais e internacionais.
 - XII. Expedir aos filiados com força de mandamentos, circulares, deliberações, resoluções, notas oficiais, códigos, regulamentos, instruções ou outros atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Boxe.
 - XIII. Emitir tabelas de taxas e encargos financeiros a que ficam obrigados os filiados, compreendendo: de filiação e permanência, alvará de competições, de transferência de competidor e/ou remoção ou reversão, de credencial, de inscrição em competição, de registro, inscrição ou renovação de competidores, de autorização para registro exterior e outros que se fizerem necessários ao funcionamento da FBP.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA FILIAÇÃO

Artigo 10. A FBP – Federação de Boxe do Pará é constituída por seus filiados:

§ 1º. Somente podem ser filiados da FBP exclusivamente, as pessoas jurídicas definidas pela



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

Lei 9.615 de 1998 como entidades regionais de administração do desporto, também denominadas de Associações Estaduais de boxe, bem como Clubes de boxe.

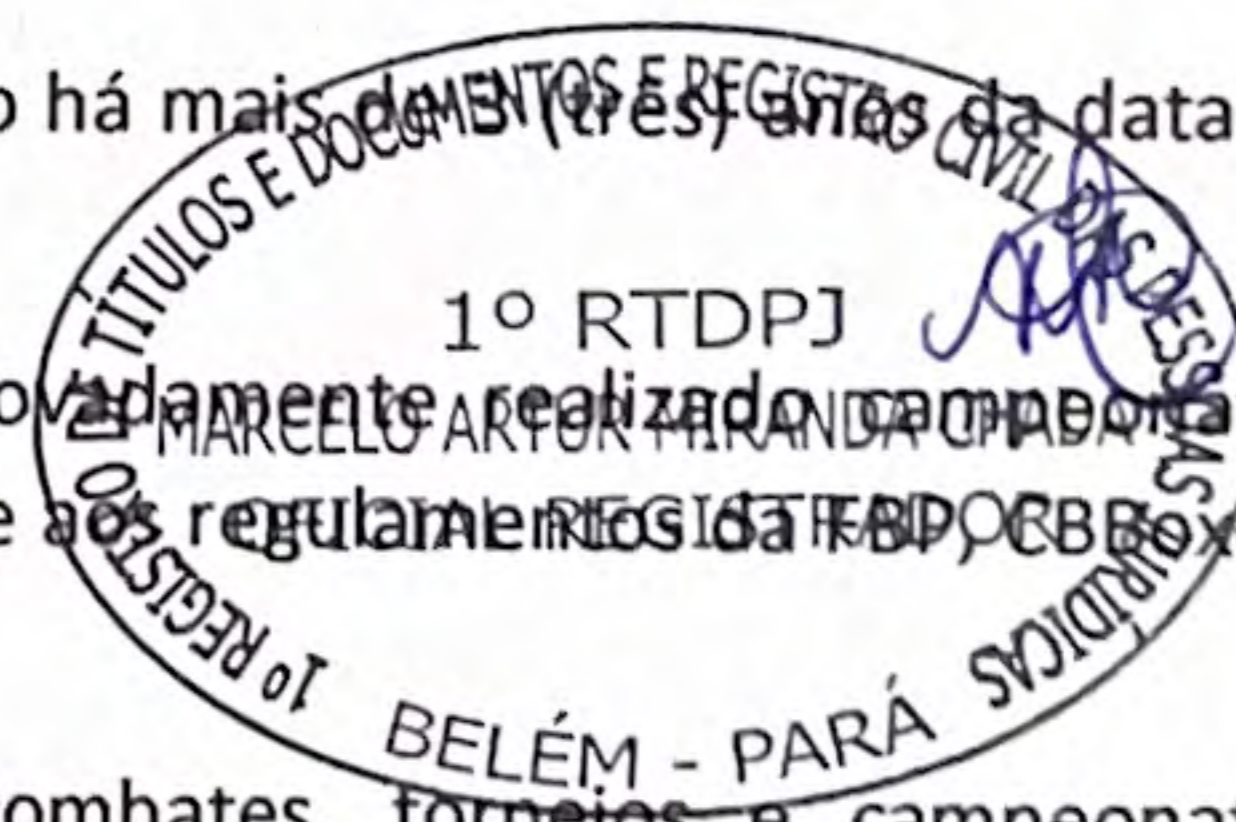
§ 2º. A filiação das entidades regionais de administração do desporto é ilimitada.

§ 3º. A FBP poderá, observados os critérios de interesse do Boxe nacional e atendendo suas finalidades essenciais, admitir vinculação de Ligas para evento específico, sem que isso as tornem filiadas, cuja duração do vínculo será correspondente ao período do evento, observado o Regimento Interno.

Artigo 11. As Associações Estaduais, e Clubes de boxe filiados à FBP não podem ser afiliados, associados ou reconhecidos por nenhuma organização de boxe que não seja vinculada à CBBBoxe e a IBA, - International Boxing Association.

Artigo 12. São condições essenciais para filiação à FBP e manutenção de tal condição, ensejando justa causa a promover amparar sua desfiliação, o desenquadramento das seguintes condições:

- I. Ter personalidade jurídica.
- II. Ter inscrição regular e ativa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- III. Ter seu Estatuto e quadro diretivo devidamente formalizado, atendendo o que determina seu enquadramento como Entidade Regional de Administração do Desporto, assim definida pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e às demais normas legais que regem o desporto nacional, a legislação pertinente, e não colidentes com as normas estatutárias da FBP, tudo devidamente registrado junto ao Órgão legal competente.
- IV. Ter sido constituída através do registro de seu Estatuto há mais de 5 (cinco) anos da data de requerimento de filiação à esta entidade.
- V. Ter, no período indicado no inciso IV acima, comprovadamente realizado campeonatos regionais de Boxe em todos os anos, observados integralmente aos regulamentos da FBP, CBBBoxe e da IBA.
- VI. Manter condições de participar dos espetáculos, combates, torneios e campeonatos promovidos pela FBP.
- VII. Não ser afiliada ou reconhecida por nenhuma organização não-IBA, de boxe, seja ela a nível nacional, continental ou mundial.
- VIII. Não participar de nenhum evento promovido ou realizado por alguma organização não-IBA de boxe.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

§ 1º. A Associação interessada em filiar-se à FBP, deverá preencher o requerimento e o formulário disponibilizado pela Federação de Boxe do Pará instruindo-o com os documentos que comprovem a regularidade do requerente com os incisos deste artigo.

§ 2º. O requerimento de filiação será analisado pelo Conselho de Administração, sob supervisão do Presidente da FBP, que poderá acolhê-lo ou indeferi-lo liminarmente ou ainda, poderá flexibilizar as exigências dos incisos acima, verificando que a requerente possui condições de atender os princípios esportivos da FBP, em decisão fundamentada.

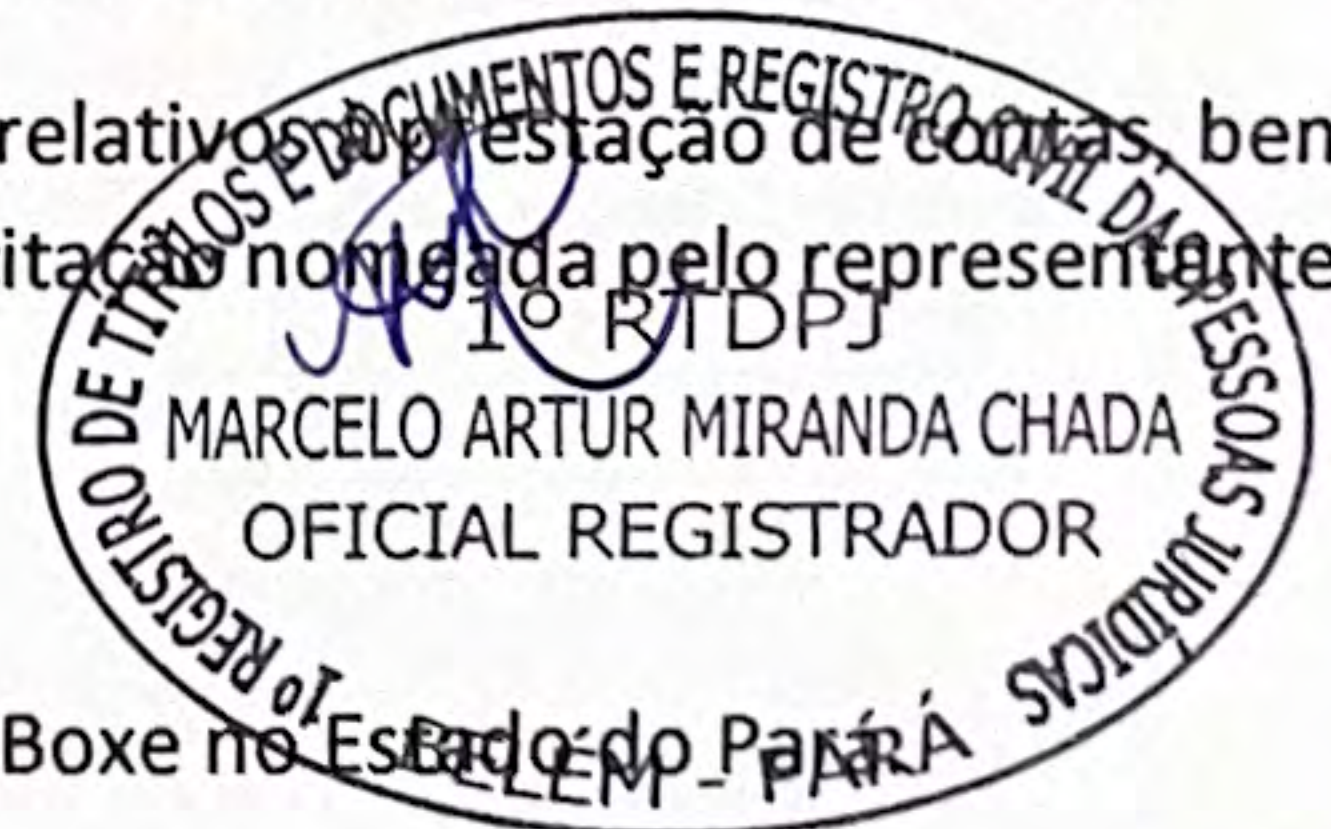
§ 3º. É condição essencial para o pedido de demissão do quadro de filiação da FBP carta da entidade em papel timbrado, dirigida ao Presidente da FBP, firmada por seu presidente, legalmente investido no cargo, com firma reconhecida.

Artigo 13. São direitos dos filiados:

- I. Organizarem-se livremente, desde que não contrariem as leis desportivas, as normas deste Estatuto ou de qualquer entidade superior que esteja vinculada à FBP.
- II. Participar das Assembleias Gerais ou nelas fazer-se representar, observadas as normas deste Estatuto e as leis vigentes.
- III. Participar dos espetáculos, combates, torneios e campeonatos promovidos pela FBP, desde que, estejam em dia com os deveres de filiado previstos no artigo 14 deste Estatuto, observados os respectivos regulamentos.
- IV. Requerer vistoria e/ou oficialização de locais destinados a espetáculos públicos.
- V. Usar o direito de representação e recurso, observadas as normas contidas neste Estatuto.
- VI. Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FBP, através de solicitação nominada pelo representante, junto ao Conselho Fiscal.

Artigo 14. São deveres dos filiados:

- I. Reconhecer a FBP como única entidade administradora do Boxe no Estado do Pará.
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e os atos emanados pela FBP e pelo Tribunal de Justiça Desportiva da FBP - TJDFBP.
- III. Pagar os encargos financeiros estipulados pela FBP, no prazo conferido para tanto.
- IV. Recolher até o trigésimo primeiro dia do mês de janeiro de cada ano a taxa de manutenção de filiação, equivalente ao valor do salário-mínimo nacional vigente.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

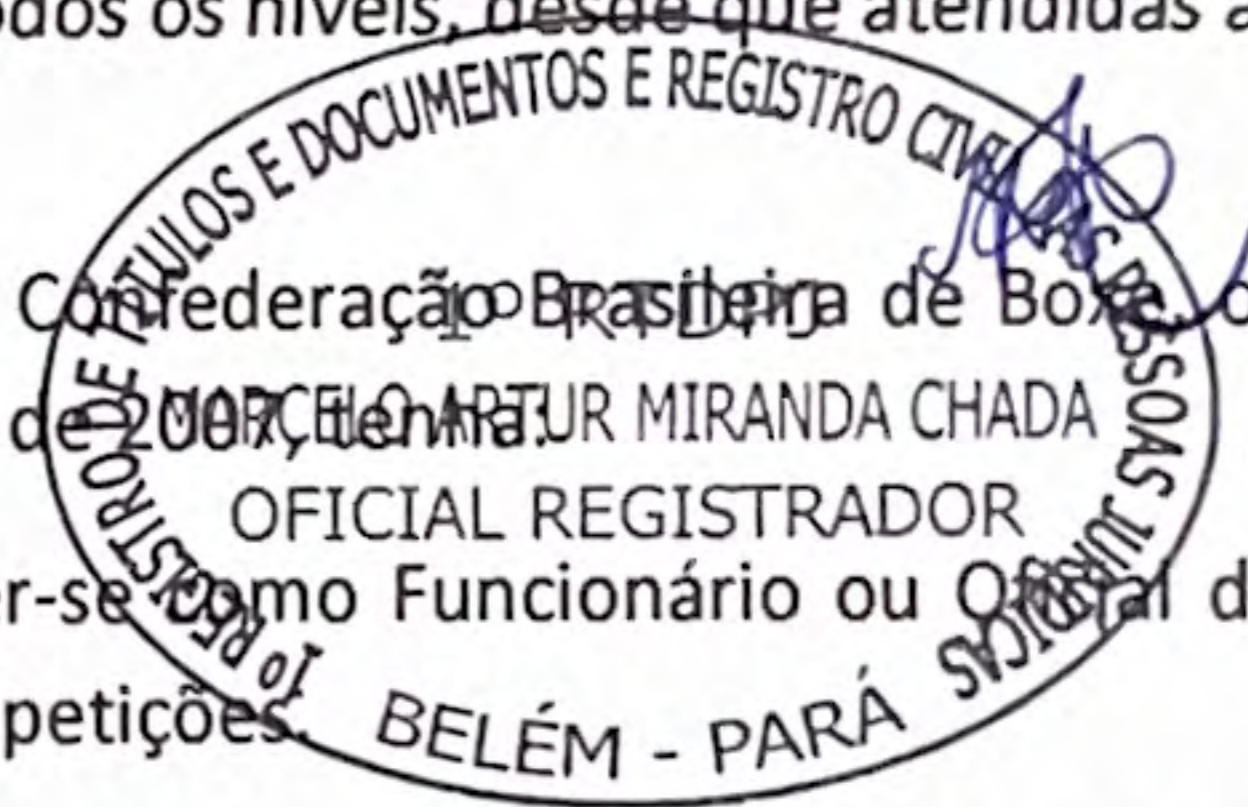
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- V. Comunicar, comprovadamente e contra ofício da FBP, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições dos seus poderes e, sempre que houver, as respectivas alterações estatutárias.
- VI. Enviar à FBP os Editais de convocação das AGOs e AGEs, que cada Associação, Clube ou Liga realizar, na data de sua publicação.
- VII. Enviar à FBP, imediatamente após seu registro, as atas das AGOs e AGEs, em especial a AGO destinada à prestação de contas da Associação.
- a. A FBP poderá fiscalizar a regularidade na realização destas Assembleias.
- VIII. Manter seu Estatuto em consonância com as normas legais, fundamentalmente com os preceitos da Lei 9.615 de 1998, com o Estatuto da FBP e com as normas desportivas da CBBBoxe e da IBA.
- IX. Manter registros dos atletas, bem como exigir exames médicos a fim de verificar se os mesmos estão aptos a lutar.
- X. Realizar anualmente o Campeonato de sua Associação comunicando com antecedência a realização de qualquer evento de boxe.
- XI. Realizar sob autorização da FBP, eventos intermunicipais que envolvam ou não a disputa de títulos.
- XII. Enviar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os resultados dos combates a que se refere o inciso X. e XI deste artigo.
- XIII. Participar dos Campeonatos de Boxe de cada ano, em todos os níveis, desde que atendidas às exigências deste Estatuto.
- XIV. Em atenção ao que determina o Estatuto da CBBBoxe - Confederação Brasileira de Boxe, os filiados à FBP devem proibir qualquer pessoa que, após janeiro de 2007, tenha:
a. oficiado em qualquer luta de boxe não-IBA a inscrever-se como Funcionário ou Oficial de Competição nos campeonatos da FBP ou em suas próprias competições;
b. ocupado posição ou função, em qualquer organização de boxe não-IBA ou tenha se envolvido na organização, promoção ou administração ou boxe profissional, incluindo eventos de boxe.
- XV. Adotar incondicionalmente com os princípios abaixo, cujo descumprimento enseja justa causa para desfiliação:
a. Da dignidade humana.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

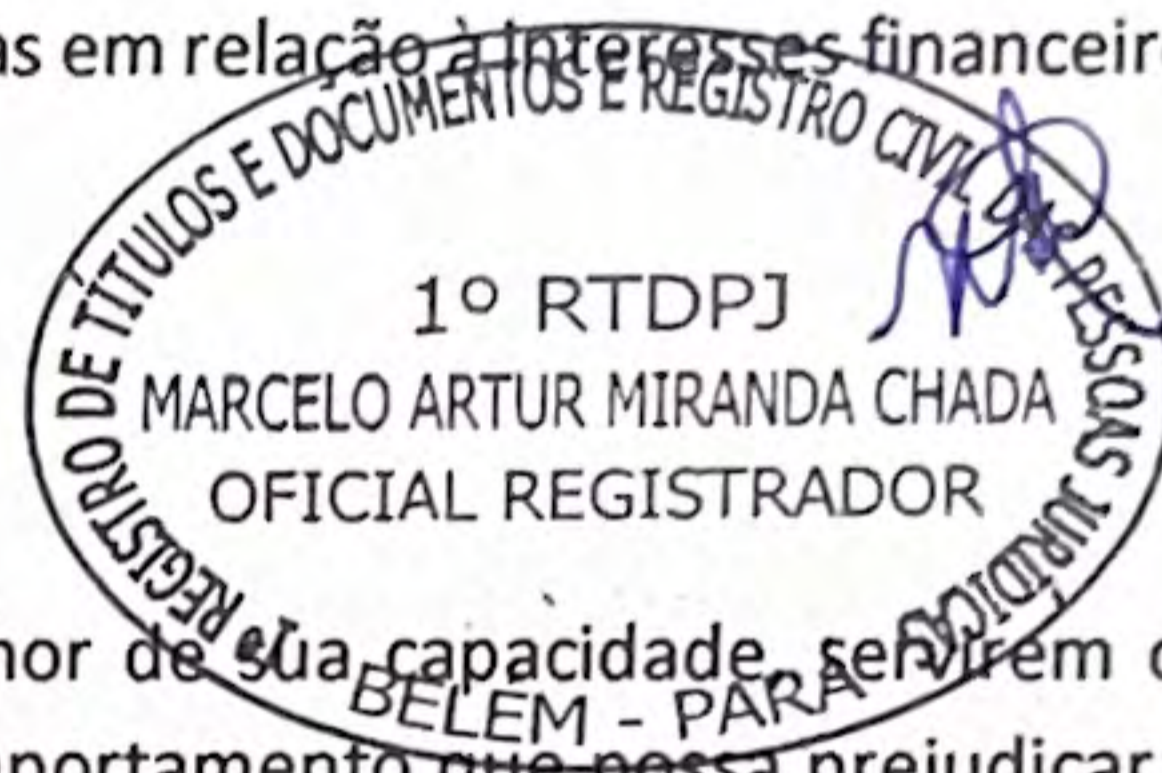
Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- b. Da não discriminação, seja com base na raça, sexo, nacionalidade, origem étnica, religião, opiniões políticas ou filosóficas, preferência sexual ou qualquer outra razão.
- c. Da não-violência, incluindo a abster-se de qualquer tipo de pressão e assédio, seja física, mental, profissional ou sexual.
- d. Da amizade, ajuda mútua e fair-play.
- e. Da Integridade.
- f. Da prioridade aos interesses do esporte, do boxe, e dos atletas em relação à interesses financeiros ou pessoais.
- g. Da proteção do ambiental.
- h. Da promoção dos ideais do Movimento Olímpico.



XV. Os filiados devem, por todas as ocasiões e com o melhor de sua capacidade, servir os interesses do boxe e da FBP. Devem abster-se de qualquer comportamento que possa prejudicar o boxe, atletas, equipes, técnicos e qualquer pessoa ligada ao Boxe.

§ 1º. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ensejará justa causa que cominará em ato de desfiliação mediante processo regular instaurado no Conselho de Administração por determinação do Presidente da FBP, que atenderá o procedimento estabelecimento neste Estatuto.

§ 2º. Somente poderão participar no Campeonato Brasileiro as Associações filiadas à FBP, atendidos os requisitos deste artigo e que estejam em dia com suas obrigações junto à FBP.

§ 3º. A FBP poderá admitir para participação em seus campeonatos, inscrições de atletas individuais desde que o Estado em que resida, não possua entidade regional de administração do desporto filiada à Federação e que, não atenda nenhuma outra regra de elegibilidade para o campeonato.

§ 4º Perde o direito a voto nas Assembleias Gerais de qualquer natureza, e o direito de participação dos campeonatos nacionais daquele ano, a filiada que não efetuar o pagamento da taxa de manutenção de filiação acima referida no prazo indicado, mesmo que o faça posteriormente.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ATLETAS

SEÇÃO I

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

DOS ASSENTOS E DO DIREITO A VOTO

Artigo 15. Os atletas do Boxe Olímpico vinculados a Federação de Boxe do Pará terão assento e votarão no Conselho de Administração da FBP e nas Assembleias Gerais, através de representantes escolhidos em eleição direta, na forma desse capítulo.

Artigo 16. Serão eleitos e formarão a comissão de atletas, o equivalente a 1/2 (um meio) do número de associações filiadas à FBP no ano de sua eleição.

Artigo 17. Os Atletas eleitos, formarão a Comissão de Atletas e serão representantes de sua classe e, além das atribuições que lhes confere este Estatuto, poderão reunir-se para debater assuntos do Boxe, formulando propostas que serão levadas e analisadas pelo Conselho de Administração e assim, contribuirão com a promoção e desenvolvimento do Boxe.

§ 1º. Quando que assim o solicitarem, a FBP irá promover as reuniões referidas no caput deste artigo, podendo ainda ocorrerem por meios eletrônicos não presenciais.

§ 2º. Sempre que ocorrerem, as reuniões serão formalizadas em atas.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CLASSE DOS ATLETAS

Artigo 18. No ano em que se der a realização dos Jogos Olímpicos, por ocasião do Campeonato Brasileiro Elite, os Atletas Elite do Boxe Brasileiro, inscritos nos Campeonatos Brasileiros Masculino e Feminino Elite elegerão diretamente e de forma independente, os representantes de atletas que formarão a Comissão de Atletas, em número correspondente a, no mínimo, 1/2 (um meio) do número de academias filiadas na ocasião da eleição, garantindo-se, ao menos a representatividade de 1/5 (um quinto) de cada sexo.

§ 1º. Caso a proporção de 1/2 (um meio) do número de Equipes e Associações filiadas na ocasião da eleição resulte em número não inteiro, será eleito um número de atletas igual ao número inteiro maior mais próximo.

§ 2º. O direito ao voto é facultativo, em nada prejudicando o atleta o exercício ou não desse direito.

§ 3º. Os representantes dos atletas terão período de mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se da data de sua posse, que se dará no primeiro dia útil do ano subsequente ao de sua eleição, encerrando-se com a posse de seus sucessores.

§ 4º. O Atleta eleito na forma deste artigo não perde seu mandato pela perda da condição de atleta, mas o perderá caso venha a manter alguma posição ou participação em qualquer organização de boxe não-IBA ou venha a se envolver, direta ou indiretamente, na organização, promoção ou administração ou boxe profissional, incluindo-se eventos de boxe não-IBA.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

UBnito



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

Artigo 19. Para candidatar-se, o atleta deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro.
- II. Maior de 18 anos.
- III. Ser atleta do Boxe em atividade, ou ex-atleta que tenha servido a Seleção Paraense ou Brasileira de Boxe nos últimos 5 anos.
- IV. Ter feito parte da Seleção Paraense ou Brasileira de Boxe por, pelo menos 1(um) ciclo olímpico.
- V. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta pelo TJD, ou haver sido afastado da Seleção Paraense ou Brasileira de Boxe por indisciplina.
- VI. O candidato não pode possuir ou ter possuído alguma ligação ou posição em qualquer organização de boxe não-IBA ou envolvimento na organização, promoção ou administração de boxe profissional, incluindo eventos não profissionais de boxe desde 01 de janeiro de 2007.

Artigo 20. No prazo informado no edital de abertura de candidatura, o atleta que desejar candidatar-se deverá endereçar ao presidente da Comissão Deliberativa Eleitoral, requerimento de candidatura contendo, qualificação completa do requerente, manifestando sua pretensão e solicitando deferimento.

Parágrafo Único. O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de:

- a. Certidão emitida pela Equipe ou Associação a qual está ligado, quando o atleta tiver servido a Seleção Brasileira de Boxe, comprovando sua atividade.
- b. A declaração literal, sob as penas do artigo 299 do código penal, que o requerente não manteve ou mantém qualquer posição ou participação em qualquer organização de boxe não-IBA ou tenha se envolvido direta ou indiretamente, na participação, organização, promoção ou administração de boxe profissional, incluindo evento profissional de boxe.

Artigo 21. Para viabilizar a eleição descrita no artigo 18, a Federação de Boxe do Pará promoverá, no ano em que ocorrerem os Jogos Olímpicos a realização conjunta dos Campeonatos Brasileiros Masculino e Feminino Elite.

§ 1º. A eleição será direta, por escrutínio secreto, imune a fraudes, autorizado acompanhamento e fiscalização por delegados dos candidatos, pelos meios de comunicação e pelo conselho fiscal.

§ 2º. Fica assegurada a votação não presencial, que será realizada através de empresa especializada em sistema de votação online.

§ 3º. O local de votação, assim como o horário de abertura e fechamento das urnas será publicado pela comissão eleitoral através de edital.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



UBrito



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

Artigo 22. O processo eleitoral terá início por ofício encaminhado pelo Presidente da Comissão de Atletas ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe, solicitando a abertura do processo eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início dos Campeonatos Brasileiros Elite do último ano de mandato da Comissão da Atletas em exercício.

§ 1º. Recebido o ofício a que se refere o "caput", o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva constituirá comissão eleitoral a que presidirá, formada por ele e mais 2(dois) auditores do TJD por ele nomeados, constituindo assim, comissão eleitoral apartada da diretoria da FBP.

§ 2º. O presidente da Comissão Eleitoral solicitará ao presidente da FBP que informe o número de Equipes e Associações filiadas à entidade, estabelecendo eleição em número que atenda ao artigo 18.

§ 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará edital informando a abertura de prazo e forma para que os interessados apresentem requerimento de candidatura e impugnações.

§ 4º. A Comissão eleitoral procederá a verificação de elegibilidade de cada candidato, deferindo ou indeferindo os que não atenderem aos critérios de elegibilidade, em decisões fundamentadas, observando ao seguinte procedimento:

- I. Em 2(dois) dias após o fim do prazo de apresentação de inscrições, os requerimentos serão distribuídos por sorteio aos integrantes da comissão eleitoral, onde cada membro verificará as condições de elegibilidade do requerimento que lhe couber, indeferindo os que não atenderem aos requisitos elencados nos incisos dos Artigos 19 e 20, e deferindo a candidatura aos que atenderem aos requisitos, sempre em decisões fundamentadas.
- II. Da decisão a que se refere inciso I, que indeferir candidatura, caberá recurso no prazo para o pleno da comissão eleitoral, no prazo de 24 horas de sua publicação.
- III. Decai do direito de apresentar recurso, o interessado que não o fizer no prazo do inciso II.
- IV. Terminado o prazo de interposição de recurso, e tendo sido proposto eventual recurso, o conselheiro que indeferiu a respectiva candidatura poderá reconsiderar sua decisão ou levará a mesa os motivos pelos quais mantém o indeferimento.
- V. Pleno da comissão eleitoral se reunirá extraordinariamente na data fixada por seu Presidente, em prazo que não será superior a 4(quatro) dias ao encerramento do prazo de interposição de recursos, e terá como pauta as análises de todos os recursos apresentados.
- VI. A decisão do Pleno será definitiva e irrecorrível, e será de pronto publicada no sítio eletrônico da FBP, juntamente com lista, em ordem alfabética, com o nome de cada candidato.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060
Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- VII. Todas as decisões e intimações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da FBP, fluindo os prazos a partir de sua publicação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELETIVO PARA CARGOS DE DIREÇÃO E CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES



Artigo 23. São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, pelo prazo de 10 (dez) anos em qualquer dos poderes da FBP:

- I. Os condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- II. Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- III. Os inadimplentes na prestação de contas da FBP.
- IV. Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- V. Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- VI. Os falidos.
- VII. Aos dirigentes que forem responsabilizados pela Assembleia Geral, em decisão definitiva, por atos de gestão irregular ou temerária, a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

Artigo 24. É vedada a eleição:

- I. Do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.
- II. Em atenção ao que determina o Estatuto da FBP, da CBBBoxe e da IBA - International Boxing Association, é inelegível para cargo ou função dentro da FBP, qualquer pessoa que, tenha ocupado ou ocupe posição ou função, ainda que para atividade não profissional, em organização de boxe profissional não-IBA, ou que esteve envolvido na organização, promoção ou administração de boxe profissional, incluindo eventos de boxe de caráter não profissional.

Artigo 25. É vedado aos administradores e membros de conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FBP.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

Artigo 26. Para o cargo de Presidente da FBP, somente se admite mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, atendendo ao princípio da alternância no exercício dos cargos de direção.

Artigo 27. Fica assegurado o direito a processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

§ 1º. A eleição será direta, por escrutínio secreto, imune a fraudes, assegurada votação não presencial, e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 2º. O processo de votação ocorrerá por escrutínio secreto, exceto na hipótese de haver uma única chapa concorrente quando, por deliberação da assembleia, a votação poderá ser realizada por aclamação.

§ 3º. A votação não presencial se dará através de empresa especializada em o sistema de votação online.

Artigo 28. O colégio eleitoral será constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, e por representantes dos atletas eleitos na forma do capítulo IV,

§ 1º. Os atletas que comporão o colégio eleitoral, terão direito a assento e voto de igual peso às Associações, em número correspondente a 1/3 do total de votos, representados na forma prevista no artigo 50, assegurando-se assim, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

Artigo 29. Os cargos eletivos são:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Membros do Conselho fiscal.



Parágrafo Único. Os eleitos terão mandato de 4 (quatro) anos e tomarão posse no dia 1º (primeiro) de abril do ano de sua eleição.

Artigo 30. Para a candidatura aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, sem prejuízo das exigências e vedações contidas neste Estatuto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. A formação de chapa, contendo a necessária composição de candidatura para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, com 3 (três) suplentes.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- a. A apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade, ainda que como componente de chapa, poderá receber apoio de filiados limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.
- II. É vedada a composição do Conselho fiscal por candidatos a cargos de direção da FBP e de administradores ou membros de Conselho fiscal de entidade de prática desportiva.
- III. Especificamente para o cargo de Presidente, o candidato deverá comprovar mediante apresentação de certidões e documentos idôneos:
 - a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, anexando cópia de documento pessoal vigente que contenha o número de RG e CPF;
 - b. O local de seu domicílio, anexando comprovante válido em seu nome.
 - c. A ausência de condenações criminais e cíveis infamantes e de falência, anexando certidão de distribuição de ações cíveis e criminais, estaduais e federais, do local de domicílio do candidato.
 - d. Quando as certidões criminais a que se referem a letra "c", forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pré atualizadas de cada um dos processos indicados.
 - e. A ausência de títulos protestados, anexando certidão a ser extraída de tantos quantos forem os cartórios de protestos do domicílio do candidato.

Artigo 31. O formulário Requerimento de Registro de Candidatura, enviado para a Comissão Deliberativa Eleitoral, deverá conter:

- I. Declaração, literal do candidato a Presidente, sob as penas do Artigo 299 do código Penal que:
 - a. Conhece o Estatuto da FBP e possui as condições de elegibilidade, e se compromete a aceitar e respeitar as deliberações da entidade e de seus poderes.
 - b. Não é inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
 - c. Não foi afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
 - d. Não é inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
 - e. Não teve qualquer ligação com alguma organização de boxe profissional não-IBA ou esteve envolvido na organização, promoção ou administração ou boxe profissional, incluindo evento profissional de boxe, após 1º de janeiro de 2007.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

f. Local, data e assinatura.

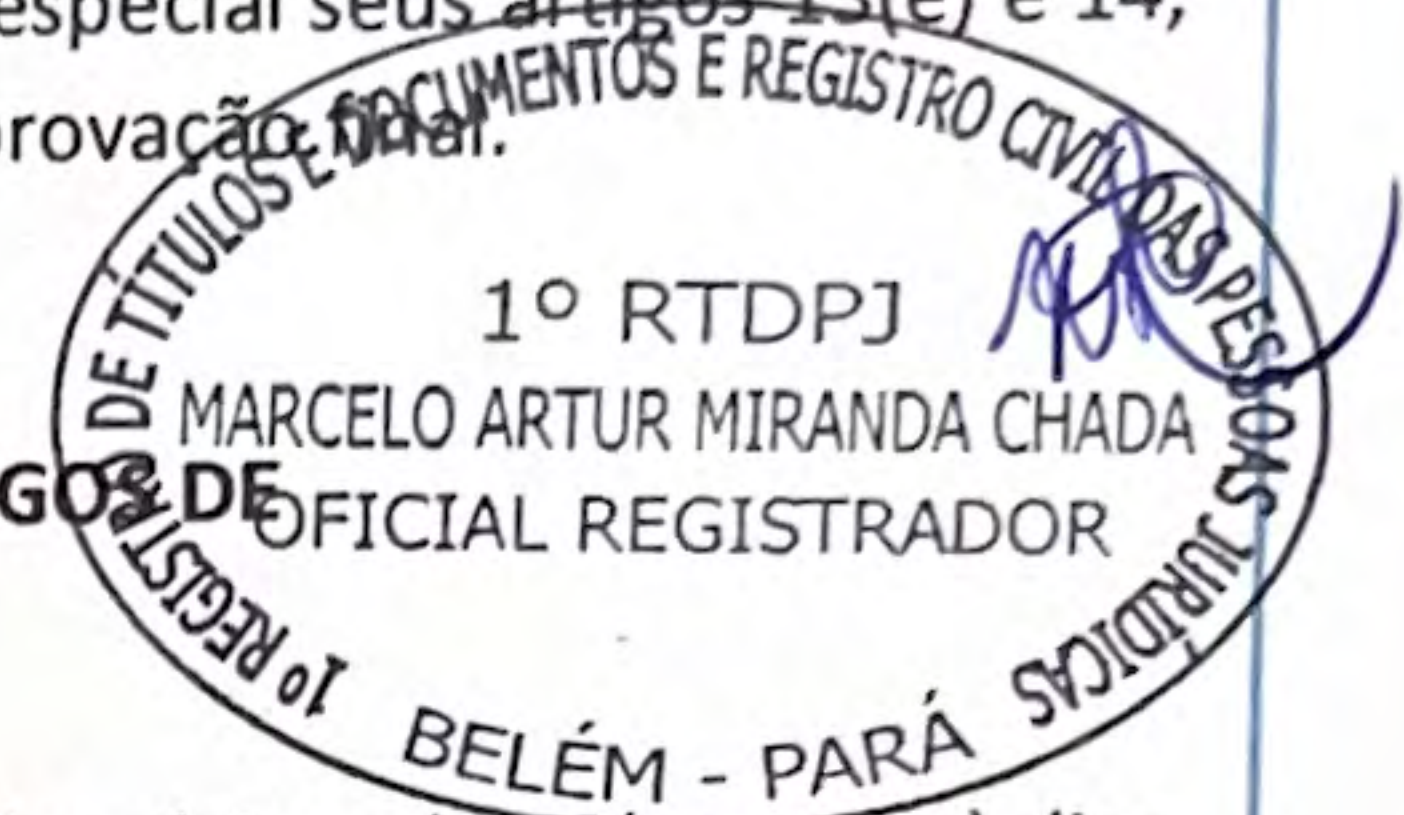
II. Solicitação do registro de candidatura da chapa composta nos termos do Estatuto da entidade, com número de telefones de contato, e e-mail, onde o candidato a Presidente receberá intimações e notificações da Comissão Deliberativa Eleitoral e dos demais poderes e órgãos da FBP.

Artigo 32. Para cumprir o que determina as obrigações de filiado à IBA, em especial seus artigos 13(e) e 14, o resultado das eleições serão submetidas à AIBA para reconhecimento e aprovação.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DELIBERATIVA ELEITORAL PARA CARGOS DE

DIREÇÃO E CONSELHO FISCAL



Artigo 33. Para eleição dos cargos de direção da entidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia, o Conselho de Administração da FBP solicitará ao Presidente do TJD para que nomeie 3 (três) dentre seus membros, que formarão a Comissão Deliberativa Eleitoral, que garantirá o direito a impugnação e defesa prévia do direito de participar do processo eletivo.

§ 1º. Nenhum membro da comissão deliberativa eleitoral poderá ser candidato a qualquer dos cargos da FBP.

§ 2º. Não poderão participar da Comissão Deliberativa aqueles que ocupem cargo de direção executiva dentro da FBP.

Artigo 34. Compete a Comissão Deliberativa Eleitoral:

- I. Eleger o seu presidente entre seus membros.
- II. Publicar no sítio eletrônico da FBP, a forma e prazos em que receberá os pedidos de inscrição de chapas.
- III. Receber os pedidos de inscrições de chapas.
- IV. Autuar o Requerimento de Registro de Candidatura, instruído com os documentos que o acompanham, atribuindo-lhe um só número de protocolo que constituirá o processo de pedido de registro de candidatura, protocolado na sede da FBP, junto à Comissão Deliberativa Eleitoral.
- V. A análise da elegibilidade de cada candidato seguirá o procedimento descrito abaixo:
 - a. Em até 48 (quarenta e oito) horas do término do período de registro, o presidente da Comissão Deliberativa Eleitoral publicará no sítio eletrônico oficial da FBP na internet, a relação nominal das chapas que solicitaram registro de candidatura, abrindo o prazo para a impugnação.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

Handwritten signature and initials.
VBnito



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- b. Caberá a qualquer candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação a relação nominal das chapas, impugnar as que entender inelegíveis, acompanhada das provas do alegado.
- c. Encerrado o prazo de apresentação de impugnações, o Presidente da Comissão Deliberativa Eleitoral nomeará um relator, para cada processo de pedido de registro, que instruirá com as eventuais impugnações apresentadas, abrindo prazo de 72(setenta) e duas horas para o candidato manifestar-se sobre as impugnações apresentadas.
- d. Apreciadas as impugnações, instruído e saneado o processo, o relator o julgará, intimando por qualquer meio a parte da decisão final, que será publicada no sítio eletrônico da FBP.
- e. Da decisão do relator caberá recurso em 24 (vinte e quatro) horas para o colegiado da Comissão Deliberativa Eleitoral, em petição fundamentada com as razões de recurso.
- f. A decisão da Comissão Deliberativa Eleitoral, será publicada em 48 (quarenta e oito) horas em edital no sítio oficial da FBP na internet e será definitiva e irrecorrível.
- VI. Encaminhar à FBP, após a decisão final de deferimento ou indeferimento de inscrições, a relação nominal e das chapas que tiveram a inscrição deferida e indeferida.
- VII. Verificar, com antecedência, e decidir, no dia da Assembleia, a habilitação ou não dos presentes para o voto, observados os requisitos deste Estatuto, firmando lista que será entregue à Mesa diretiva dos trabalhos, para que esta, na coleta dos votos, colha apenas os votos dos aptos.
- VIII. Acompanhar a apuração e contagem de votos, declarando o pleito como tendo sido imune a fraude.
- IX. As decisões da Comissão Deliberativa serão tomadas pela maioria simples de seus membros.
- X. Atendida a exigência do inciso IX acima, a Comissão Deliberativa Eleitoral se dissolverá de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES

Artigo 35. São poderes da FBP:

- I. A Assembleia Geral.
- II. O Conselho Fiscal.
- III. O Conselho de Administração.
- IV. A Presidência.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- V. O Tribunal de Justiça Desportiva.
- VI. A diretoria executiva da entidade.

Artigo 36. Será aprovado pelo Conselho de Administração o Código de Conduta, derivado, no que couber ao Código de Conduta da IBA, ou seu equivalente, com o escopo de identificar e solucionar de casos os de conflito de interesse entre os poderes da FBP.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37. A Assembleia Geral, poder máximo da FBP compõe-se:

- I. Do Presidente da FBP.
- II. Dos Presidentes das Associações, Academias de Boxe e Clubes de Boxe, no gozo de seus direitos.
- III. Dos representantes dos atletas eleitos nos termos deste Estatuto, e em número previsto em cada formato de Assembleia Geral.

§ 1º. Aos Presidentes das Associações, Academias e Clubes é facultada a sua representação por quem de direito, nomeados em instrumento particular de procuração, com poderes específicos e com firma do outorgante reconhecida em Cartório, comprovando-se em qualquer caso a legitimidade da representação da Federação pela ata, devidamente registrada, da última eleição realizada.

§ 2º. Para os desportistas representantes da classe dos atletas, a representação será pessoal e intransmissível.

Artigo 38. As Assembleias Gerais, serão assim definidas:

- I. Assembleia Geral Ordinária.
- II. Assembleia Geral Extraordinária.
- III. Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

Artigo 39. Sem prejuízo de outras condições impostas pela Lei ou por este Estatuto, somente terá direito a voto em Assembleias Gerais, a Associações, Academias e Clubes que cumulativamente:

- I. Estiver em situação regular com os deveres previstos neste Estatuto, em especial aqueles previstos nos Artigos 12 e 14 deste Estatuto.
- II. Tiver pagado todos os eventuais débitos perante a FBP, até dia 31 de janeiro do ano que ocorrer a Assembleia.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57



- III. Tiver participado nos 2 (dois) últimos Campeonatos Brasileiros Elite imediatamente anteriores à data da respectiva Assembleia.
- IV. Não estiver cumprindo suspensão imposta por decisão definitiva do TJD em regular procedimento de punição.

Artigo 40. As Assembleias Gerais não eletivas, serão convocadas nas seguintes situações:

- I. Pelo Presidente da FBP ou seu eventual substituto legal, para atender obrigações Estatutárias.
- II. Por 1/5 (um quinto) das Associações, Academias e Clubes filiados regulares, para deliberação diversa do inciso III abaixo.
- III. Por 20% (vinte por cento) dos filiados para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:
 - a. não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade pelo Conselho Fiscal ou
 - b. não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.
- IV. Pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos e na forma deste Estatuto.

Artigo 41. As Assembleias Gerais, serão convocadas mediante edital divulgado através de Nota Oficial afixada no quadro de avisos na sede da FBP e disponibilizado em seu sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores "internet", com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Em casos de urgência, o prazo de convocação previsto no caput poderá ser de 10 (dez) dias, por decisão justificada e fundamentada.

§ 2º. Para Assembleia Geral Ordinária Eletiva, além das exigências do caput e do §1º, o edital será publicado por 3(três) vezes em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa.

§ 3º. As Assembleias Gerais, terão publicação prévia do calendário de reuniões, e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 42. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos contidos no respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão de assuntos gerais na pauta.

Artigo 43. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos filiados regulares e dos representantes dos atletas presentes, ou em segunda convocação, 30 (trinta)

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-97



minutos após, com qualquer número de presentes, com exceção da Assembleia Geral Extraordinária prevista no Artigo. 52, III deste estatuto.

§ 1º. A manifestação dos participantes poderá ocorrer de forma não presencial, por qualquer meio eletrônico, indicado pelo organizador da Assembleia, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Artigo 44. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da FBP, por seu eventual substituto legal, ou pelo presidente do Conselho fiscal, quando por este tiver a Assembleia sido convocada.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias não eletivas e Extraordinárias, o Presidente da FBP poderá presidir os trabalhos ou solicitar à Assembleia que indique qualquer dos presentes para presidir a sessão, exceto quando a Assembleia tiver sido convocada pelo Conselho Fiscal, quando será presidida por seu presidente.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas, após a instalação da Assembleia feita pelo Presidente da FBP, este obrigatoriamente solicitará a Assembleia que indique qualquer dos presentes que não seja candidato, a presidir a mesa.

§ 3º. Não poderá presidir a sessão plenária aquele que estiver concorrendo a cargo eletivo, aquele que esteja cumprindo punição e aquele cuja deliberação da Assembleia seja pela instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 4º. O Presidente da Mesa providenciará as medidas necessárias para que a Assembleia transcorra em caráter democrático e de tranquilidade, fazendo cessar eventuais abusos de quem for que esteja presente, denunciado os excessos em termo circunstanciado enviado à Procuradoria do TJD para providências.

Artigo 45. Nas Assembleias Gerais, o Presidente da mesa indicará, dentre os presentes, o secretário da mesa da sessão plenária, que o auxiliará, tendo dentre outras atribuições, as seguintes:

- I. Ler o edital de convocação.
- II. Proferir visto, junto com o presidente da mesa, nas cédulas eleitorais, validando-as.
- III. Colher as cédulas, verificando o correto preenchimento e declarando ao presidente a validade do voto, justificando.
- IV. Redigir a ata da Assembleia.
- V. Ler a ata final da Assembleia, se o caso.
- VI. Assinar, sob pena de invalidade, a ata da Assembleia.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57



VII. Outras que o Presidente da Mesa determinar.

Artigo 46. Nas Assembleias Gerais, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes, exceto nos casos que exigem quórum específico.

Artigo 47. Cada participante terá direito apenas a um voto sem diferenciação de peso.

Artigo 48. Em qualquer Assembleia, o Presidente da FBP, os membros do Conselho de Administração ou quem por eles for nomeado, ou os membros do Conselho Fiscal, poderão requerer e terão direito a palavra sempre que necessário para elucidar controvérsia ou responder eventual acusação ou questionamento.

Artigo 49. As Assembleias Gerais não Eletivas reservarão assentos, ao atleta de sexo masculino e à atleta do sexo feminino mais votados na eleição de seus representantes, e terão voto de igual peso às Associações, Academias e Clubes filiados.

Artigo 50. As Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas serão formadas por colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, e por atletas eleitos em número equivalente a 1/3 (um terço) do total de votos, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, atendendo-se o que segue:

§ 1º. Os atletas serão convocados para a Assembleia Geral Ordinária Eletiva, alternando-se entre o mais votado de cada sexo, aos menos votados de cada sexo, na ordem decrescente do maior para o menor votado, até o limite de 1/3 (um terço) do total de votos.

§ 2º. Caso a proporção de 1/3 do número total de votos do colégio eleitoral na ocasião da assembleia eleitoral, resulte em número não inteiro, será considerado número de atletas igual ao número inteiro maior mais próximo.

§ 3º. Os representantes dos atletas terão direito a voto com igual peso do voto das Associações, Academias e Clubes filiados que comporão o colégio eleitoral.

Artigo 51. O Colégio Eleitoral será definido no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano em que se der a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, pela publicação determinada pelo Conselho de Administração, da lista de Federações que cumpriram com os deveres de filiado e estejam em dia com as obrigações financeiras.

Artigo 52. Compete à Assembleia Geral:

I. Em sessão ordinária, durante o primeiro trimestre de cada ano, conhecer e julgar o relatório da Presidência do ano anterior e a prestação de conta anual, que será obrigatoriamente submetida à AGO, com parecer do Conselho Fiscal para a aprovação final.

II. Em sessão Eleitoral, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sempre no primeiro trimestre do ano seguinte aos "Jogos Olímpicos", e logo após a sessão ordinária, para eleger.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Brito' and other illegible marks.



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57



- a. O Presidente e o Vice-Presidente da FBP.
- b. Os membros do Conselho Fiscal.
- III. Em sessão Extraordinária:
 - a. Aprovar reforma ou emenda estatutária, no todo ou em parte por iniciativa própria ou proposta do Presidente ou do Conselho de Administração, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à AGE especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta das entidades com direito a voto ou, em segunda chamada, com menos 1/3 (um terço) das entidades filiadas e com direito a voto.
 - b. Resolver sobre a extinção da FBP e, no caso de ser decidida, dar a destinação ao respectivo patrimônio líquido e acervo a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, devendo, porém, tais deliberações serem tomadas pela maioria dos filiados com pleno direito a voto.
 - c. Autorizar o Presidente da FBP a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
 - d. Eleger os membros dos Poderes da FBP, quando ocorrer vacância deles.
 - e. Deliberar quanto à adoção de adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, após conclusão de procedimento de apuração de responsabilidade de dirigente por ato de gestão irregular ou temerária.
 - f. Na mesma assembleia a que se refere a alínea anterior, impedir, afastar e substituir o dirigente contra o qual for decidida a adoção de medida judicial nela decidida, cujo impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia.
 - g. Destituir, depois de esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 dos votos dos membros com direito a voto, o mandato dos componentes de qualquer dos órgãos da FESBOXE, dando-lhes o prévio direito de defesa.
 - h. Decidir a respeito da desfiliação da FBP de entidades internacionais.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da FBP, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária Eletiva,

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

[Handwritten signature]
U Brito



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

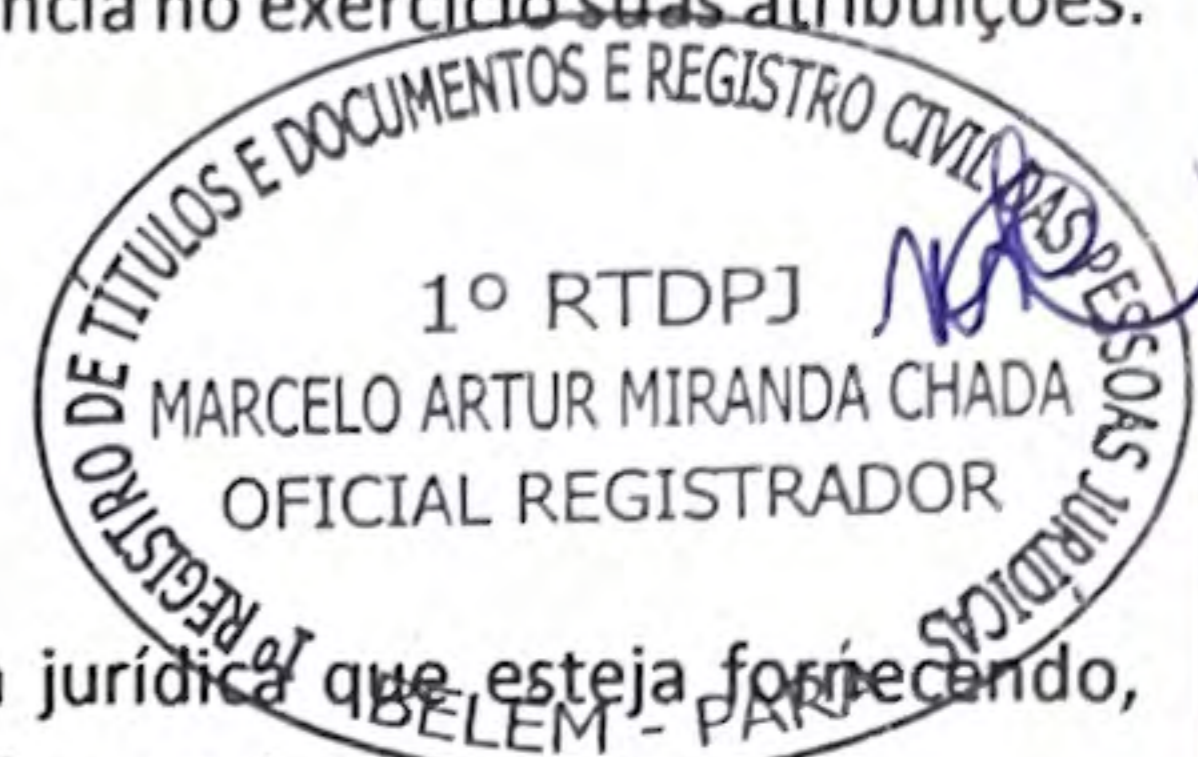
na forma do Capítulo V deste Estatuto, vedada sua composição por membros de cargos de direção da FESBOXE e de administradores ou membros de Conselho fiscal de entidade de prática desportiva.

Artigo 54. O Conselho Fiscal possui total e absoluta autonomia e independência no exercício suas atribuições.

Artigo 55. O Conselho Fiscal será composto por membros independentes.

Parágrafo Único. O conselheiro independente caracteriza-se por:

- I. Não ter qualquer vínculo administrativo com a FBP.
- II. Não ser funcionário contratado pela FBP, ou sócio de pessoa jurídica que esteja fornecendo, comprando ou negociando, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos à FBP.
- III. Não possuir cargo de direção, de conselheiro de administração ou fiscal, ou funcionário de Associações, Academias e Clubes filiado à FBP.
- IV. Não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da FBP.
- V. Não ter sido empregado ou diretor da FBP há pelo menos, 3 (três) anos.
- VI. Não ter sido sócio, nos últimos 3 (três) anos, de firma de auditoria que audite ou tenha auditado a FBP neste mesmo período.
- VII. Não ser membro de entidade sem-fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da organização ou de suas partes relacionadas.
- VIII. Manter-se independente em relação ao Presidente da FBP.
- IX. Não depender financeiramente da remuneração da FBP.



Artigo 56. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Artigo 57. O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria de seus membros titulares, ou pelos seus suplentes, na forma do artigo 58. Funcionará tantas vezes quantas necessárias forem, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 58. Ocorrendo vacância na vaga de membro efetivo no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, esta será ocupada pelo primeiro membro suplente, tornando-se este membro efetivo, e assim sucessivamente.

Artigo 59. Caso todos os membros suplentes sejam convocados a assumirem vaga deixada por membro efetivo, e ainda assim for necessário o preenchimento de vaga de membro efetivo, a Assembleia Geral será convocada a fim de eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

Artigo 60. O membro do Conselho Fiscal, somente poderá ser destituído, por falta grave ao deixar de cumprir com os deveres que lhes são atribuídos por este Estatuto ou por seu regimento interno.

Artigo 61. A destituição de membro do Conselho Fiscal, dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, após efetivação de procedimento realizado no âmbito do próprio Conselho Fiscal, por iniciativa de seu presidente, onde se garanta ao acusado o mais amplo direito de defesa.

Artigo 62. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe confere a Lei:

- I. Examinar mensalmente a escrita, balancetes e documentos contábeis da FBP.
- II. Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FBP.
- III. Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.
- IV. Dar parecer sobre o projeto de orçamento, quando necessário.
- V. Instaurar procedimentos para apuração de responsabilidade de dirigente por atos de gestão irregular ou temerária.
- VI. Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto de responsabilidade de dirigente por atos de gestão irregular ou temerária sugerindo as medidas a serem tomadas.
- VII. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, em especial quando concluir, através do procedimento do inciso V, pela responsabilidade de dirigente na ocorrência de atos de gestão irregular ou temerária.
- VIII. Aprovar projeto de aplicação de recursos, quando necessário.
- IX. Instituir ou reformar, no todo ou em parte seu regimento interno, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- X. Realizar procedimento de destituição do cargo de seus conselheiros.
- XI. Examinar a conformidade legal, dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais.

SEÇÃO III



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 63. O Conselho de Administração, que deliberará sempre por maioria de votos, é constituído e integrado:

- I. Pelo Presidente da FBP que o presidirá.
- II. Pelo Vice-Presidente da FBP.
- III. Pelo Diretor Financeiro, indicado e nomeado na forma do artigo 72, III.
- IV. Pela Diretora Secretária, indicado pelo presidente da Federação;
- V. Pelo Diretor Administrativo, indicado e nomeado na forma do artigo 72, III.
- VI. Pelo Diretor Fiscal, indicado pelo presidente da Federação;
- VII. Pelo Coordenador Técnico da FBP, indicado e nomeado na forma do artigo 72, II.
- VIII. Pelo atleta de sexo masculino e pela atleta de sexo feminino mais votados na eleição de representantes dos atletas, eleitos na forma do Capítulo IV deste Estatuto.



§ 1º. O Conselho de Administração da FBP, equivale ao colegiado de direção que, dentre as demais atribuições, será o órgão técnico incumbido da aprovação de regulamentos das competições e diretamente dos assuntos desportivos.

§ 2º. Instaurar procedimentos disciplinares que envolvam questões sobre ética, instruindo-os, e julgando-os, aplicando, quando for o caso, as penas previstas no artigo 98 deste Estatuto, cabendo-lhe, instruir os respectivos processos.

§ 3º. Promover a constituição de Código de Conduta Ética, com regras de conduta que obrigarão todos os poderes da FESBOXE e membros da família FBP.

§ 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 3 vezes ao ano, em datas previstas em regimento interno, ou por em qualquer data por convocação do Presidente da FBP ou seu substituto legal sempre que necessário, e só deliberará se presente a maioria dos seus membros.

§ 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que o Presidente do Conselho possui voto quantitativo e qualitativo.

§ 6º. Os Atletas que comporão o Conselho de administração, terão direito a voto de igual peso aos demais membros do conselho.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

Artigo 65. O Conselho de Administração, sem prejuízo dos poderes de apoio, supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como a legislação vigente.
- II. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto.
- III. Propor a concessão de títulos honoríficos e de beneméritos.
- IV. Appreciar o calendário anual de competições proposto pelo Coordenador Técnico.
- V. Respeitada a supremacia das regras de Boxe publicadas pela Associação Internacional de Boxe - IBA, adotando-se integralmente seus procedimentos nos campeonatos que promover, caberá ao Conselho de Administração exercer a função de Conselho de Gestão, colegiado de direção e Conselho Técnico incumbido de assuntos desportivos e da aprovação de regulamentos das competições que realizar.
- VI. Appreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FBP.
- VII. Decidir sobre os modelos do símbolo, bandeira e uniformes a serem adotados.
- VIII. Dar conhecimento circunstanciado ao TJD das faltas e irregularidades cometidas pelos filiados, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FBP, para providências.
- IX. Exercer autoridade disciplinar administrativa, podendo punir infratores, respeitadas as atribuições dos poderes do TJD e a legislação vigente.
- X. Resolver, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável.
- XI. Constituir Códigos específicos de transferências nacionais e internacionais.
- XII. Instaurar o processo para apuração de descumprimento de dever de filiado e aplicar a penalidade nos termos especificados da Ordem Desportiva.
- XIII. Aprovar as prestações de contas anuais, encaminhando parecer para apreciação do conselho fiscal.
- XIV. Analisar a elegibilidade dos candidatos dos representantes dos atletas, através de comissão de análise de candidatura e recursos de suas decisões em última instância pelo plenário.
- XV. Revisar proposta orçamentária encaminhada pelo Responsável Financeiro.

Artigo 66. Caberá ao Conselho de Administração, receber e analisar sugestões vindas da sociedade em geral e em especial da comunidade do Boxe, inclusive sobre apurações feitas pelo Ouvidor, formando pareceres visando o desenvolvimento do Boxe.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060
Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



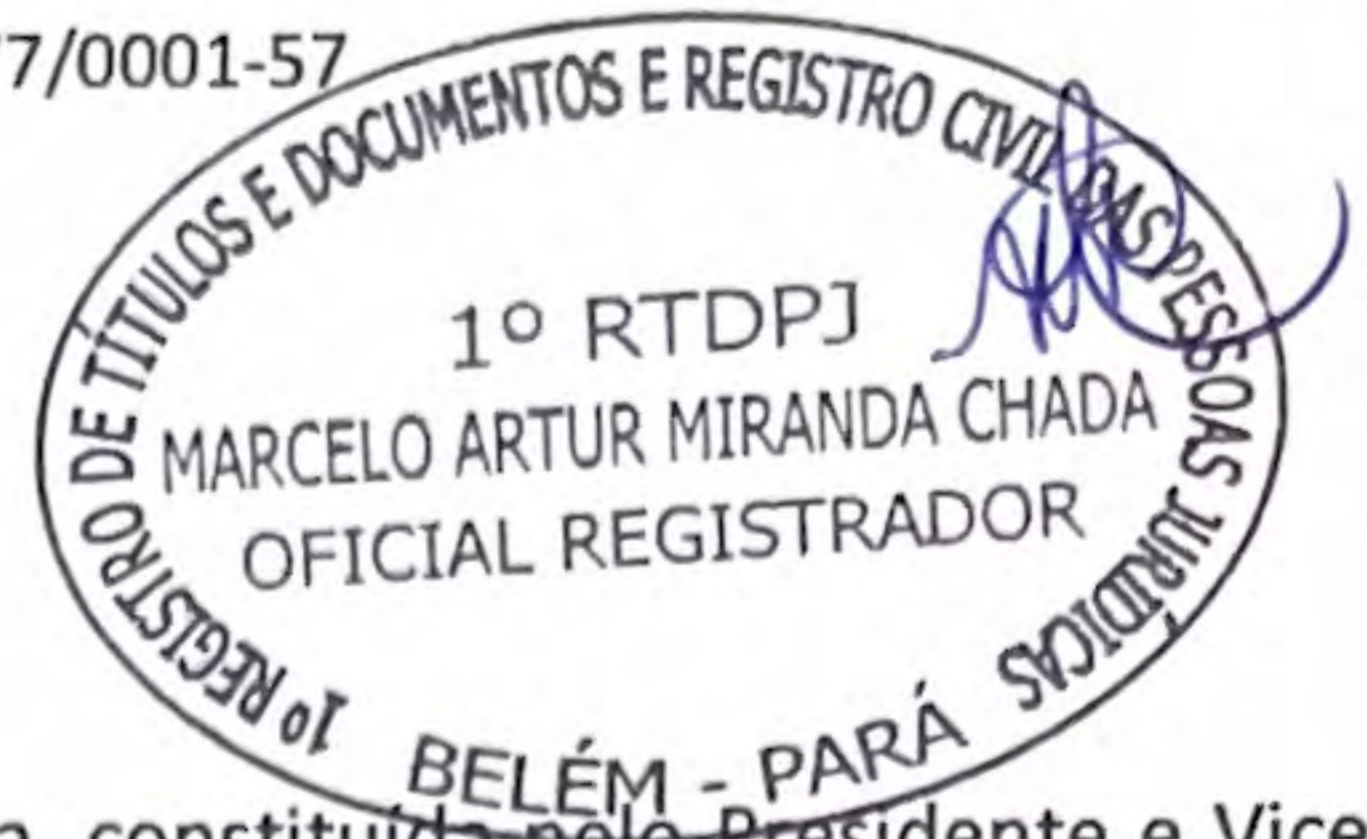
Handwritten signature in blue ink, possibly 'U Brito'.



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA



Artigo 67. A administração executiva da FBP competirá à Presidência, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, e será exercida nos termos desta seção.

Artigo 68. O Presidente, em seus impedimentos legais temporários de qualquer natureza, nas viagens oficiais internacionais ou nos casos de licença, será substituído pelo Vice-Presidente com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 69. O Presidente, sempre que, a seu critério julgar ser necessário, poderá criar cargos e funções, preenchendo-os com profissionais adequados.

Artigo 70. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FBP, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por esta delegada.

Artigo 71. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da FBP, assumirá, automaticamente o Vice-Presidente, que completará o mandato.

Parágrafo Único. Vagando simultânea ou sucessivamente, em caráter definitivo, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da FBP, cumpre ao Presidente do TJD assumir a direção da entidade e convocar, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

Artigo 72. Ao Presidente compete:

- I. A função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores e representantes.
- II. Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, observada à legislação vigente, designar seus Diretores, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir.
- III. Formar e nomear a Diretoria Executiva.
- IV. Nomear para seu assessoramento, um Coordenador Técnico e, caso assim entenda necessário, um Coordenador de Arbitragem, um Coordenador Jurídico, um Coordenador de Marketing e Relações Públicas e um Coordenador Médico.
- V. Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

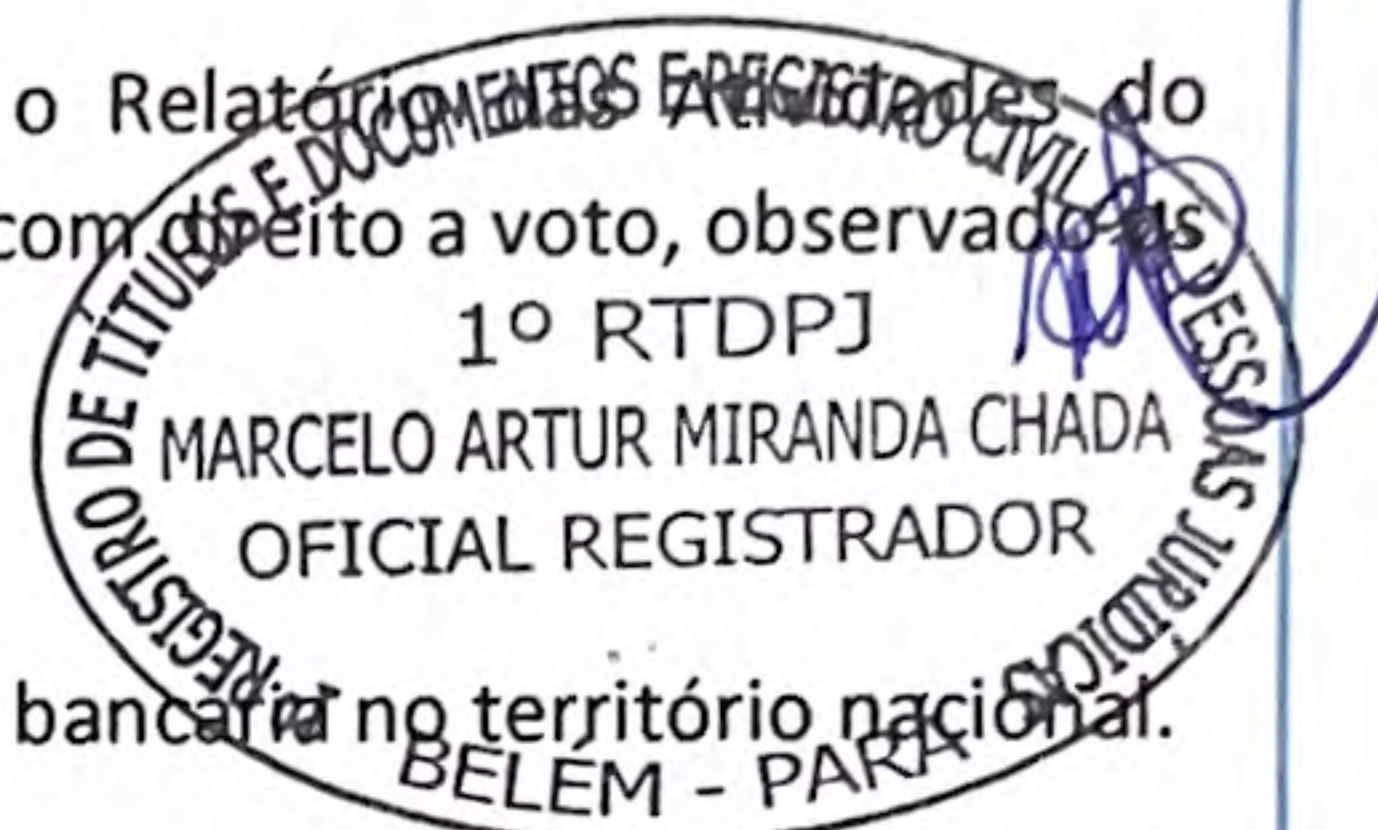
Handwritten signature: Brito



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- VI. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos.
- VII. Convocar a Assembleia Geral.
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto quantitativo e qualitativo.
- IX. Abrir os trabalhos nas Assembleias Gerais apresentando o Relatório das Atividades do exercício anterior bem como presidir as Assembleias Gerais, com direito a voto, observado os impedimentos, conforme dispõe este Estatuto.
- X. Convocar o Conselho Fiscal.
- XI. Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária no território nacional.
- XII. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira.
- XIII. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FBP.
- XIV. Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal.
- XV. Determinar os estabelecimentos de crédito idôneos em que deverão ser depositados os valores em dinheiro e os títulos de crédito da FBP.
- XVI. Representar perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais em tudo o que necessário for para aberturas ou fechamentos de subsedes em todo território nacional.
- XVII. Constituir as delegações representativas da FBP, ouvido o Coordenador Técnico e de Arbitragem, podendo requisitar dos filiados os atletas e auxiliares especializados.
- XVIII. Determinar a instauração de processo para apuração de descumprimento de obrigações de filiado perante o Conselho de Administração, na forma estabelecida por este Estatuto.
- XIX. Expedir autorizações de atletas filiados para a realização de combates interestaduais ou internacionais.
- XX. Propor a Assembleia Geral a reforma deste Estatuto.



Artigo 73. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos impedimentos e demais ausências estatutárias, com todas as atribuições contidas no artigo anterior.
- II. Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer de forma definitiva.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

Handwritten signature
Handwritten signature
Brito



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- III. Comparecer às sessões dos demais departamentos e setores auxiliares.
- IV. Relatar todas as atividades sociais e desportivas da FBP.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA E ÓRGÃOS DE APOIO

Artigo 74. A Diretoria Executiva não constitui colegiado, recebendo tão somente a definição de diretoria a fim de definir os departamentos diretivos.

§ 1º. Cada diretor, em suas atribuições, constitui órgão de apoio a Presidência e é diretamente vinculada a ela, representando privativamente a FBP na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FBP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infringência à Lei ou Estatuto.

Artigo 75. A Diretoria Executiva é poder integrante da administração e órgão de apoio ao Presidente e compõe-se conforme disposto no Artigo 74 deste Estatuto.

§ 1º. Cada um dos membros da Diretoria Executiva exercerá funções privativas de direção do Departamento que lhe cumprir administrar.

§ 2º. Cada Departamento apresentará anualmente, relatório circunstanciado das atividades respectivas.

Artigo 76. A Diretoria Executiva será formada:

- I. Pelo diretor financeiro.
- II. Pelo diretor administrativo.

Artigo 77. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Gerir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais da FBP, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado.
- II. Promover meios para elevações dos recursos financeiros da FBP.
- III. Depositar em estabelecimento de crédito, as importâncias em dinheiro e os títulos de crédito da FBP.
- IV. Assinar com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, os cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060
Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

Handwritten signature and initials, possibly 'Brito'.



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- V. Manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiado junto à FBP, promovendo os meios para regularizar atrasos.
- VI. Elaborar a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Conselho de Administração da FESBOXE.
- VII. Organizar o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e do movimento econômico e financeiro de cada exercício anual.
- VIII. Elaborar e acompanhar projetos que envolvam movimentação financeira

Artigo 78. Ao Diretor Administrativo compete:

- I. A responsabilidade pela Secretaria Geral da FBP.
- II. Despachar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FBP.
- III. Superintender os trabalhos da secretaria.
- IV. Dirigir e orientar o pessoal administrativo da FBP.
- V. Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões do Conselho de Administração.
- VI. Dirigir os serviços de comunicações, arquivos, biblioteca e publicidade.
- VII. Elaborar e acompanhar projetos.



Artigo 79. O Departamento Técnico Desportivo, órgão consultivo nomeado pelo Presidente da entidade, não possui atribuição de direção, e será composto:

- I. Pelo Coordenador Técnico.
- II. Pelo Técnico Chefe.

Artigo 80. O Departamento Técnico Desportivo se subordina diretamente à Presidência e indiretamente ao Conselho de Administração, e será conduzido pelo Coordenador técnico e pelo Técnico Chefe, competindo-lhes:

- I. Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FBP, encaminhando para aprovação do Conselho de Administração.
- II. Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado.
- III. Denunciar as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculados à FBP.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



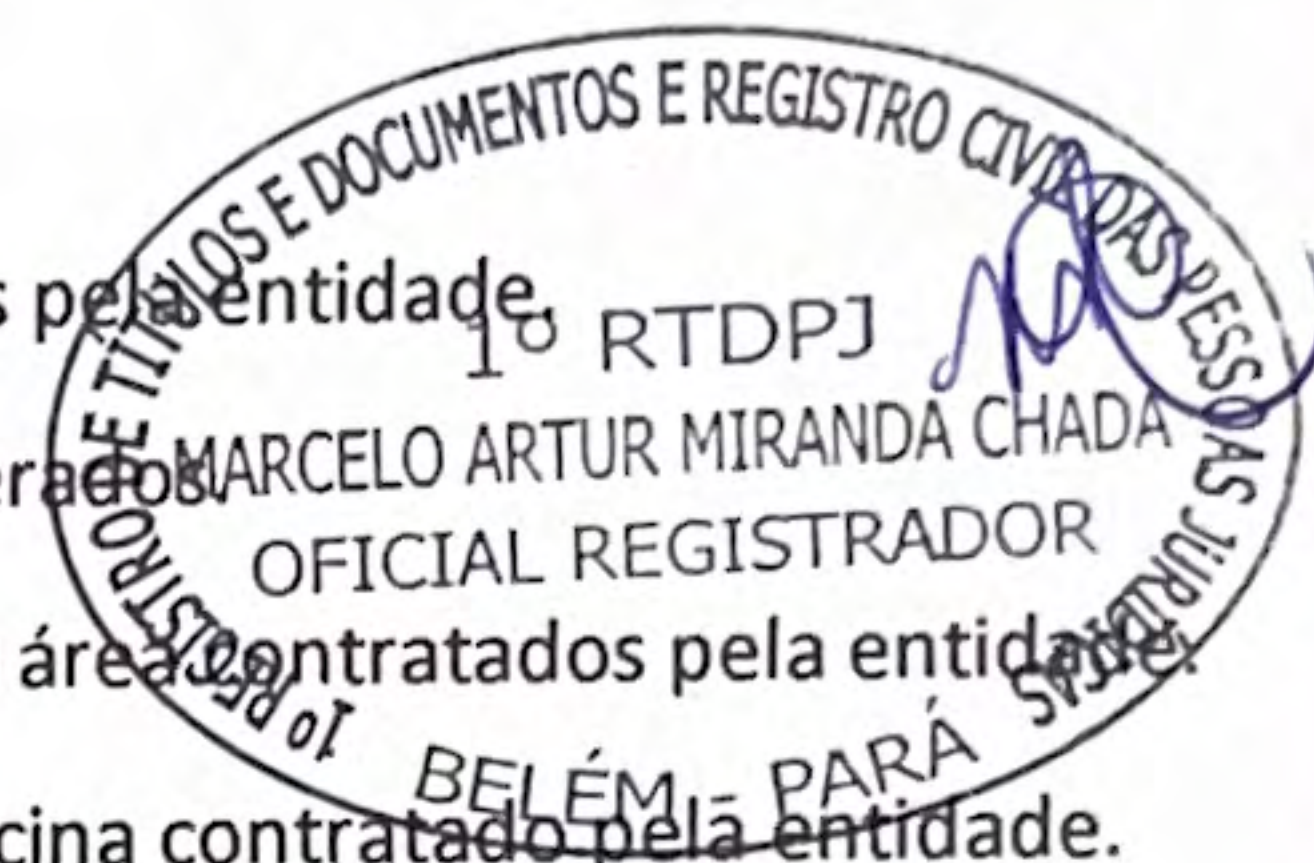
FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- IV. Elaborar todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos, combates e competições promovidos pela FBP, que deverão ser apresentados ao Conselho de Administração para aprovação.
- V. Encaminhar ao Conselho de Administração o resultado oficial das competições referidas na alínea anterior.
- VI. Organizar as representações técnicas da FBP, observados os critérios indicados de eficiência técnica.
- VII. Coordenar as atividades da equipe multidisciplinar com a finalidade de obtenção dos objetivos e resultados traçados pelo Conselho de Administração.

Artigo 81. São órgãos de apoio da FBP:

- I. Departamento Jurídico, composto por advogados contratados pela entidade.
- II. Departamento de Arbitragem, composto pelos árbitros federados.
- III. Departamento de Marketing, composto por profissionais da área contratados pela entidade.
- IV. Departamento Médico, composto por profissionais de medicina contratado pela entidade.
- V. Ouvidoria.



Artigo 82. Os órgãos de apoio poderão ser conduzidos em conjunto com outros órgãos, podendo ser acumulados com funções de diretoria.

Artigo 83. O Departamento Jurídico será constituído por advogados contratados.

Artigo 84. Ao departamento Jurídico compete:

- I. Assessorar a Presidência e o Conselho de Administração, e por autorização destes, aos demais departamentos da FBP nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica.
- II. Auxiliar em pareceres e consultas às Federações filiadas nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica.
- III. Examinar e elaborar, minutas jurídicas diversas.
- IV. Participar e dar pareceres em questões que envolvam o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e o TJD.
- V. Emitir pareceres e responder as consultas pertinentes ao campo do direito.
- VI. Representar a FBP nos processos judiciais que venham a ocorrer.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

Handwritten signature and initials.



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

VII. Auxiliar o Departamento Técnico, quando necessário, na elaboração de regulamentos, tabelas ou normas de ordem desportiva.

Artigo 85. A FBP poderá contar com um Departamento de Arbitragem a quem compete:

- I. Indicar o colégio de árbitros para as competições oficiais, respeitando sempre que possível, o colegiado do Estado onde será realizado o evento.
- II. Supervisionar e avaliar desempenho de árbitros em todo o território estadual, inclusive em eventos oficiais das filiadas.
- III. Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros e juízes.
- IV. Demais funções relacionadas à atividade de arbitragem.

Artigo 86. FBP poderá contar com um Departamento de Marketing a quem compete:

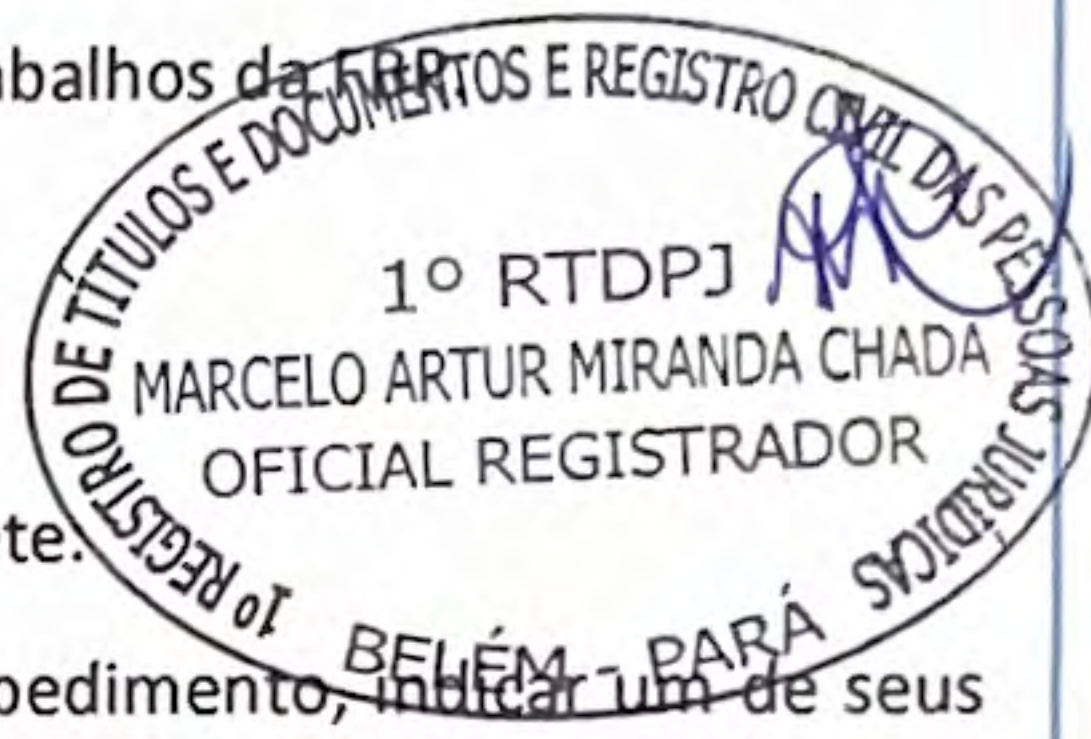
- I. Desenvolver projetos desportivos da FBP para captação de recursos junto à iniciativa privada ou pública.
- II. Manter contatos permanentes com empresas, divulgando os trabalhos da FBP.
- III. Informar e divulgar os eventos junto à imprensa e assessoria.
- IV. Exercer a função de relações públicas.

Artigo 87. FBP poderá contar com um Departamento Médico a quem compete:

- I. Estar presente em todas as competições da FBP, ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores.
- II. Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento, assim como, fisioterapeuta, massagista, psicólogo, nutricionista, dentista ou outros profissionais à disposição da FBP.
- III. Estabelecer os exames médicos necessários para a prática do boxe.
- IV. Orientar os procedimentos médicos e exames de doping nos espetáculos de boxe.

Artigo 88. A FBP contará com um ouvidor nomeado por seu Presidente a quem compete:

- I. Receber, processar e responder as solicitações que lhe forem submetidas pelo público em geral relacionadas à gestão.
- II. Dar ciência ao Conselho de Administração as questões que lhe chegaram ao conhecimento, assim como sugestões que lhe foram transmitidas.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060
Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

Handwritten signature of R. Brito



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- III. Dar ciência ao Procurador do TJD, sobre questões que envolvam disciplina esportiva.
- IV. Garantir o sigilo de identidade de eventual informante que leve a constatação de faltas graves que afrontem os princípios de gestão adotados pela entidade.
- V. Encaminhar ao Conselho de Administração, sugestões e orientações que tiverem sido encaminhadas ao seu conhecimento e avaliar e encaminhar denúncias que envolvam comportamento contrário à ética.
- VI. Receber e encaminhar ao Conselho fiscal, notícia sobre ato de gestão irregular e temerária de dirigentes da FBP.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 89. Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe serão indicados:

- I. Dois pela FBP.
- II. Dois pelas entidades de administração filiadas à FBP,
- III. Dois pela Ordem dos Advogados do Brasil.
- IV. Um pelos árbitros da FBP.
- V. Dois pelos atletas da FBP.



Parágrafo Único. Os membros serão apresentados à Presidência da FBP, que informará ao Presidente do TJD os nomes indicados, para devida posse.

Artigo 90. Ao Tribunal de Justiça Desportiva da do Boxe, neste Estatuto denominado simplesmente pela sigla TJD, unidade autônoma e independente da FBP, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código de Justiça Desportiva e, em instância recursal, aos procedimentos de desfiliação, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conduzir independentemente, os processos eletivos que lhes forem confiados.

Artigo 91. O TJD será composto por 9 (nove) membros, cada um com mandato de 4 (quatro anos), contados de sua posse, permitida uma recondução, obedecendo ao disposto na legislação em vigor e a composição prevista no artigo 89, deste Estatuto.

§ 1º. O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060
Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

§ 2º. Junto ao TJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

§ 3º. O TJD se regerá pelas prescrições previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva, adotado pela FBP.

§ 4º. Havendo vacância de membro do TJD, o seu Presidente deverá oficialar a FBP para que esta oficie a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

§ 5º. Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

Artigo 92. A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição intermunicipal, instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe.

Artigo 93. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular seção de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Artigo 94. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Artigo 95. Das decisões da Comissão Disciplinar, caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe.

Artigo 96. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração o exercício de cargo ou função nos órgãos judicantes da FBP, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de práticas desportivas.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DESPORTIVA

Artigo 97. A FBP tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidos por seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

Artigo 98. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos de seus poderes internos, poderão ser aplicados pela FBP aos seus filiados as seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Censura escrita.
- III. Multa.
- IV. Suspensão.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060
Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

Handwritten signature and initials in blue ink.



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

V. Desfiliação.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo, não prescinde de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE DESFILIAÇÃO

Artigo 99. O processo de apuração de descumprimento de obrigações de filiado, ou de justa causa para desfiliação, não se confunde com processo disciplinar e se iniciará por ato do Presidente da FBP, que instaurará o processo junto ao Conselho de Administração e nomeará um de seus integrantes como relator do processo.

Artigo 100. O relator será o responsável pela instrução processual, assegurando o princípio do contraditório e de ampla defesa, intimando a parte dos atos processuais, observando o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

§ 1º. Será considerada válida a intimação encaminhada pelos correios, e recebida no endereço da Federação que constar de seu Estatuto ou do CNPJ/MF.

§ 2º. Caso a Associação, Academia e Clube não seja localizada no endereço de seu Estatuto ou no CNPJ/MF, a intimação será feita por edital afixado no sítio eletrônico da FBP pelo prazo de 15 dias, quando então será considerada intimada a filiada averiguada.

§ 3º. Instruído e saneado o processo, ele estará concluso com o relatório final emitido pelo relator no qual constarão as razões e fundamentos de seu parecer.

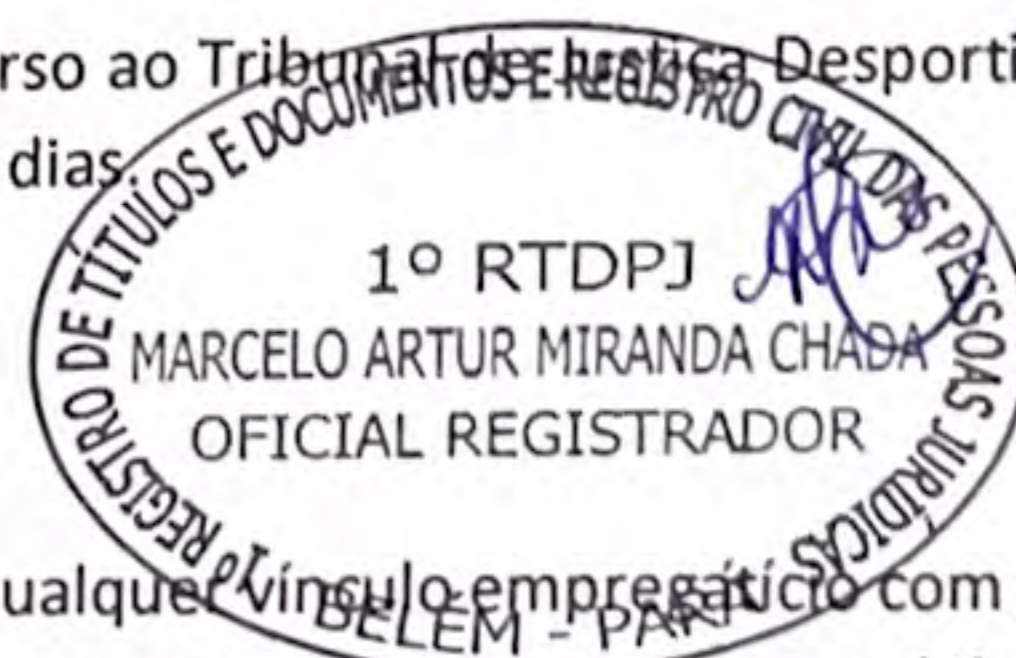
§ 4º. O relator encaminhará seu parecer ao Conselho de Administração para devida apreciação e decisão, por maioria simples dos votos.

§ 5º. Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe, que atuará como instância recursal, no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO X

DOS ÁRBITROS E JUÍZES

Artigo 101. Os árbitros, juízes e auxiliares de arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com a FBP ou seus filiados, e sua remuneração como autônomos as exonera de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

Handwritten signature and initials.



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

CAPÍTULO XI

DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Artigo 102. A prática desportiva profissional reger-se-á pelo regulamento técnico da Federação de Boxe do Pará e pelas disposições emanadas da CBBBoxe e IBA.

Parágrafo Único. Não se admite qualquer atividade ligada ao boxe promovido por entidades não IBA.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 103. Constitui patrimônio da FBP:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título.
- II. Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo.
- III. Saldos apurados em balanços anuais.
- IV. Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.
- V. Suas marcas, símbolos e identidade visual

Artigo 104. Constitui receita da FBP:

- I. Taxas de filiação e permanência.
- II. Mensalidades pagas pelos filiados.
- III. Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas.
- IV. Rendas de torneios, campeonatos, espetáculos e combates.
- V. Taxas de licença para competições interestaduais, nacionais e internacionais.
- VI. Multas.
- VII. Taxas fixadas em regimentos internos.
- VIII. Subvenções e auxílios conseguidos pelos poderes públicos.
- IX. Donativos em geral.
- X. Percentuais sobre contratos com sociedades comerciais para eventos profissionais de boxe, reconhecidos pela IBA.
- XI. Taxas de registro de empresários e promotores de eventos.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060
Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

- XII. Aporte de patrocinadores.
- XIII. Subsídios recebidos do Comitê Olímpico do Brasil.
- XIV. Licenciamento de marca, símbolos, imagens, sons, de eventos, de sua equipe e de qualquer membro a ela vinculado
- XV. Rendas eventuais.

Artigo 105. Constitui despesa da FBP:

- I. Contribuições regulamentares às entidades internacionais a que a FBP estiver associada.
- II. Impostos e taxas governamentais, salários de empregados, remuneração por serviços prestados, aquisição de material de expediente e desportivo e conservação de bens próprios ou alheios.
- III. O custeio de campeonatos, torneios, espetáculos e combates promovidos pela FBP.
- IV. O custeio do funcionamento e manutenção do Tribunal da Justiça Desportiva da FBP, nos termos da legislação em vigor.
- V. Assinatura de jornais e revistas especializadas, aquisição de distintivos e carteiras.
- VI. Consumo de energia elétrica, água e contas telefônicas.
- VII. Manutenção de aparelhos, computadores, fax e outras despesas indispensáveis à administração da FBP.
- VIII. Aquisição de equipamentos para a prática desportiva, treinamentos, fisioterapias, competições e congêneres próprios à exercício de esporte.

Artigo 106. A FBP poderá conceder títulos de honrarias por proposta do Conselho de Administração ou por indicação de filiados em gozo de suas prerrogativas, mediante exposição de motivos por escrito ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os títulos honoríficos concedíveis são os de:

- I. Grandes Beneméritos
- II. Beneméritos
- III. Honorários.

CAPÍTULO XIII



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060
Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>

Handwritten signature and scribble.



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

DO PAVILHÃO DO SÍMBOLO E DO ESCUDO

Artigo 107. O pavilhão da FBP é representado por dois lutadores, representando o corner vermelho e o outro o corner azul, no centro entre os dois lutadores a estrela azul representando mesma estrela da bandeira do Pará, abaixo a sigla FBP, a saber, Federação de Boxe do Pará.

Artigo 108. O símbolo interno faz alusão aos lutadores em combate no ringue.

Artigo 109. O escudo atenderá à evolução tecnológica e dinâmicas de visualização, podendo ser alterado conforme se fizerem pertinentes aos projetos de marketing a que se destinar.

Parágrafo Único. O escudo e o símbolo terão obrigatoriamente motivos do Boxe, e levarão a inscrição FBP, podendo-se utilizar tonalidades diversas das cores do pavilhão.

Artigo 110. Poderá o Conselho de Administração da FBP autorizar o emprego de "logotipos" diferentes, que poderão ser utilizados no sítio eletrônico da FBP, em material de divulgação, uniformes e mesmo em documentos oficiais.

Parágrafo Único. É terminantemente proibido o uso dos símbolos, marcas, escudo, logotipos da FBP sem sua expressa autorização, só podendo usá-los atletas, técnicos, árbitros, staff e dirigentes, quando a representarem em atividades oficiais.

CAPÍTULO XIV

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Artigo 111. O presente Estatuto que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em sessão realizada às 08h00 do dia 25 de agosto de 2023, entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>



FEDERAÇÃO DE BOXE DO PARÁ

CNPJ: 35.686.477/0001-57

Rafael Duarte Lima

RAFAEL DUARTE LIMA

Presidente

Vilza Maria Vieira de Brito

VILZA MARIA VIEIRA DE BRITO

Diretor Secretária

Niky Lauda Leal Carvalho

NIKY LAUDA LEAL CARVALHO

Advogado

OAB/PA 27.070

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Dilog, nº 26, cidade velha, Belém - Pará

Protocolado sob nº 00021508 Registrado sob nº 00021508.
Belém-PA. 11/12/2023

() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2051198
SÉRIE: A
SELADO EM: 11/12/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
89115020000042505564712060

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 141,20	R\$ 21,18	R\$ 3,53

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2051199
SÉRIE: A
SELADO EM: 11/12/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
99115020000062505564712060

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
40	R\$ 1.132,00	R\$ 169,80	R\$ 28,40

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

End.: Passagem Sol Nascente, nº 38 - Agulha - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.811-060

Tel.: (21) 97145-4145 (91) 98470-2303 fbpboxe@gmail.com <https://fbp.org.br/>